



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Equalização Logística de Produtos Essenciais, cria o Programa Brasil Mais Integrado e estabelece diretrizes para redução das desigualdades territoriais de abastecimento e fortalecimento da logística de distribuição de bens essenciais em regiões de difícil acesso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Equalização Logística de Produtos Essenciais, destinada a promover maior equilíbrio territorial no acesso a bens essenciais, reduzir vulnerabilidades de abastecimento e fortalecer a integração logística das regiões de difícil acesso do País.

§1º A Política observará os princípios da equidade territorial, da integração nacional, da segurança do abastecimento, da eficiência logística e da redução das desigualdades regionais.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos essenciais aqueles definidos em regulamento em razão de sua relevância para a saúde, alimentação, higiene, mobilidade, educação ou subsistência da população.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – reduzir desigualdades territoriais no acesso a produtos essenciais;

II – fortalecer a segurança do abastecimento em regiões vulneráveis;



III – ampliar a eficiência das cadeias logísticas de distribuição;
IV – apoiar a integração econômica de localidades remotas;
V – reduzir vulnerabilidades decorrentes de isolamento geográfico;
VI – estimular soluções inovadoras de abastecimento regional;
VII – subsidiar políticas públicas voltadas à redução do custo logístico.

Art. 3º Fica instituído o Programa Brasil Mais Integrado, destinado a apoiar ações de fortalecimento logístico voltadas à distribuição de produtos essenciais em regiões de difícil acesso.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas relacionadas a:

- I – armazenagem estratégica;
- II – distribuição regional de produtos essenciais;
- III – centros logísticos compartilhados;
- IV – modernização de rotas de abastecimento;
- V – integração multimodal de transportes;
- VI – soluções tecnológicas para gestão logística;
- VII – monitoramento territorial do abastecimento.

Art. 4º Os programas federais de desenvolvimento regional, infraestrutura, integração nacional, segurança alimentar e logística poderão considerar, entre seus critérios de priorização, ações alinhadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Sistema Nacional de Monitoramento da Disponibilidade Territorial de Produtos Essenciais.

Parágrafo único. O Sistema poderá acompanhar indicadores relacionados a:



- I – disponibilidade de produtos essenciais;
- II – vulnerabilidades logísticas;
- III – riscos de desabastecimento;
- IV – concentração de rotas de distribuição;
- V – custos logísticos regionais;
- VI – interrupções de abastecimento.

Art. 6º Fica instituído o Mapa Nacional de Vulnerabilidade Logística ao Abastecimento, destinado à identificação de territórios sujeitos a dificuldades recorrentes de acesso a produtos essenciais.

Art. 7º A União poderá prestar assistência técnica aos Estados e Municípios para elaboração de diagnósticos, planos logísticos territoriais e projetos destinados ao fortalecimento do abastecimento regional.

Art. 8º Fica instituído o Cadastro Nacional de Infraestruturas Estratégicas de Abastecimento Regional.

Parágrafo único. O Cadastro poderá reunir informações relativas a:

- I – centros de distribuição;
- II – armazéns;
- III – terminais logísticos;
- IV – estruturas de apoio ao abastecimento;
- V – instalações de conservação e armazenamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir o Índice Nacional de Integração Logística Territorial, destinado a medir a capacidade de abastecimento e a resiliência logística das diferentes regiões do País.

Art. 10 A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:



- I – Amazônia Legal;
- II – municípios ribeirinhos;
- III – regiões de fronteira;
- IV – localidades sem acesso rodoviário permanente;
- V – ilhas habitadas;
- VI – municípios de difícil integração logística;
- VII – territórios sujeitos a elevados custos de abastecimento.

Art. 11 O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo:

- I – indicadores de abastecimento territorial;
- II – vulnerabilidades logísticas identificadas;
- III – riscos de descontinuidade de abastecimento;
- IV – boas práticas nacionais e internacionais;
- V – recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 12 As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento regional, infraestrutura, logística, transportes, segurança alimentar, integração nacional e defesa do consumidor.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui dimensões continentais e profundas diferenças territoriais que impactam diretamente o abastecimento da população. Em diversas regiões, especialmente na Amazônia Legal, em municípios ribeirinhos, localidades de fronteira e áreas sem acesso rodoviário permanente, o transporte de produtos essenciais enfrenta desafios logísticos que elevam custos, dificultam a distribuição e aumentam os riscos de desabastecimento.

Essa realidade afeta o acesso da população a alimentos, medicamentos, produtos de higiene, combustíveis e outros bens indispensáveis ao cotidiano, ampliando desigualdades regionais e comprometendo a integração econômica de importantes áreas do território nacional.

A presente proposição institui a Política Nacional de Equalização Logística de Produtos Essenciais com o objetivo de fortalecer a segurança do abastecimento, identificar vulnerabilidades logísticas, aprimorar o planejamento territorial e apoiar soluções voltadas à melhoria da distribuição de produtos essenciais em regiões de difícil acesso.

A proposta não cria controle de preços, não interfere na livre iniciativa e não estabelece subsídios automáticos. Seu foco está na produção de informações, no monitoramento de vulnerabilidades, na coordenação de esforços entre os entes federativos e no fortalecimento da infraestrutura logística necessária à integração nacional.

Ao instituir o Programa Brasil Mais Integrado, o Sistema Nacional de Monitoramento da Disponibilidade Territorial de Produtos Essenciais, o Mapa Nacional de Vulnerabilidade Logística ao Abastecimento e o Índice Nacional de Integração Logística Territorial, o projeto cria instrumentos modernos de planejamento capazes de orientar investimentos e reduzir desigualdades de acesso entre diferentes regiões do País.



Trata-se de medida alinhada aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais, promoção do desenvolvimento nacional e fortalecimento da integração territorial brasileira.

Diante da relevância econômica, social e estratégica da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

